



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA “HORA DE TRATOR” NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ANTONIO SOARES SARAIVA JÚNIOR, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a instituir o Programa “HORA DE TRATOR”, voltadas ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Capistrano, caracterizados como Agricultores Familiares, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola.

§ 1º Os serviços disponibilizados de trator serão de no máximo 02 (duas) horas/máquina/ano, por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos no art. 2º desta Lei, mediante a contrapartida, por parte do beneficiário, de 01 (uma) saca da produção, a ser destinada à associação de produtores rurais a que o agricultor ou produtor integre.

§ 2º Fica isento da contrapartida o agricultor ou produtor familiar que utilize os serviços de hora/trator pelo período de até 01 (uma) hora.

§ 3º Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias ou contratadas.

Art. 2º O programa prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - efetuar serviços de melhorias de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para o plantio, conservação do solo, da água e também do meio ambiente.

Art. 3º A fruição dos serviços previstos nesta lei apenas será concedido ao agricultor e/ou produtor rural que:

- I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;
- II - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;
- III - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;
- IV - residir na propriedade rural ou no Município de Capistrano;
- V - Não possuir trator agrícola e equipamentos semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 5º O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto designado pela Administração Pública, mediante a anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas.

Parágrafo único. O início do controle de tempo dos serviços prestados por máquinas dar-se-á da chegada à propriedade.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Capistrano o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, criando a seguinte dotação:

0701 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Órgão: **05 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca**

Unidade Gestora: **09 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca**

Unidade Orçamentária: **01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca**

Função: **20 – Agricultura**

Subfunção – **606 – Extensão Rural**

Programa: **0027 – Desenvolvimento da Agricultura**

Atividade: **2.136 – Programa “Hora de Trator”**

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.36.00	Outros Serviços Pessoa Física	5.000,00	1001000000 – Recursos Ordinários
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	5.000,00	1001000000 – Recursos Ordinários
TotalR\$	10.000,00	

Art. 7º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0201 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0201.04.122.0004.2.003 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	1001000000 – Recursos Ordinários
TotalR\$	10.000,00	

Art. 8º A ação e Programa de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2017-2020 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Antonio Soares Saraiva Júnior

Prefeito Municipal